



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ nº 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA O OBJETO COMPREENDE ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, O TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001155-79

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.814.896,92 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, assistido pelo Diretor Adm. Financeiro (Interino), **Sr. LUCIANO MIRANDA**, inscrito no CPF nº 180.716.528-06 e Diretor Téc. Operacional, **Sr. DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Indaiatuba(SP), na Avenida Dos trabalhadores, 116, Sala 1403, Bairro Vila Castelo Branco, CEP: 13.338-050, inscrita no CNPJ nº 30.949.272/0001-01, inscrição estadual nº 353.348.324.114 e inscrição municipal nº 1516822, representada neste ato pelo Sócio, **Sr. EDERSON RIBEIRO VIAN**, portador do RG nº 44.248.617-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.267.538-00 (outros dados constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001155-79**), doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 19.813.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de solução de informática o objeto compreende além da disponibilização dos equipamentos que integram a solução, em regime de locação, a instalação, a configuração, o treinamento aos usuários e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, conforme julgamento das proposta(s) comercial(ais), nas especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo nº SETEC.2021.00001155-79.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 09 de fevereiro de 2022 e término em 08 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite permitido pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 09.412.500/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 09.413.800/0001-23

- d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A assistência e a manutenção deverão ser prestadas, nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, de modo a não interromper a continuidade e preservar a qualidade e excelência, da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer cartucho/toner para as impressoras, em quantidade necessária para a realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos, com profissionais capacitados e devidamente certificados, para a execução das atividades pertinentes ao suporte técnico especializado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter profissionais especializados para suporte on – site, para os devidos suporte técnico remoto ou em loco, cumprindo o SLA do primeiro atendimento de 50 minutos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal das ações de manutenção preventivas e das ações pedagógicas realizadas.

PARÁGRAFO NONO – Como a Funerária Municipal, funciona 24 horas 7 dias na semana, a empresa contratada deverá fornecer Suporte aos equipamentos utilizados neste setor, quando for solicitado, de forma a atender as necessidades fora do horário convencional, que é das 08h48 as 17h00.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para substituição, conserto ou manutenção o prazo máximo será de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao CONTRATANTE cabe:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- I- Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato Sr. WILSON JOSÉ COUTINHO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O **valor total anual estimado** deste instrumento contratual é de **R\$ 1.814.896,92 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento **mensal estimado aproximado** de **R\$ 151.241,41** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, valores seguem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ: 09.413.800/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA / MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO I	130	UNID	M70Q/Monitor AOC LED-WIDE 23.6	LENOVO / AOC	R\$ 489,00	R\$ 63.570,00	R\$ 762.840,00
2	LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO II	20	UNID	ASPIRE A515-54-55LO	ACER	R\$ 479,00	R\$ 9.580,00	R\$ 114.960,00
3	LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO III	50	UNID	T800 c/Fone, Capa e Software de Gestão	POSITIVO	R\$ 299,66	R\$ 14.983,00	R\$ 179.796,00
4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO I (ATÉ 3.000 IMPRESSÕES)	25	UNID	MX 410 DE	LEXMARK	R\$ 499,67	R\$ 12.491,75	R\$ 149.901,00
5	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO II (ATÉ 3.000 IMPRESSÕES)	20	UNID	MS 421	LEXMARK	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
6	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO III (ATÉ 3.000 IMPRESSÕES)	5	UNID	CS417DN	LEXMARK	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
7.1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO IV (ATÉ 10.500 IMPRESSÕES)	1	UNID	811 DN	LEXMARK	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
7.2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO IV (ATÉ 4.200 IMPRESSÕES)	1	UNID	811 DN	LEXMARK	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
7.3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO IV (ATÉ 3.000 IMPRESSÕES)	1	UNID	811 DN	LEXMARK	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	LOCAÇÃO DE SCANNER	10	UNID	DR – C230	CANNON	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	LOCAÇÃO DE SWITCH 48 PORTAS	6	UNID	CRS354-48P-4S+2Q+RM	MIKROTIK	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
10	LOCAÇÃO DE SWITCH 24 PORTAS	3	UNID	CRS326-24G-2S+RM	MIKROTIK	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
11	SUPORTE TÉCNICO ON SITE	1	UNID			R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
12	LOCAÇÃO DE PROJETOR (DATASHOW)	1	UNID	MX611	BENQ	R\$ 293,33	R\$ 293,33	R\$ 3.519,96
13	LOCAÇÃO DE ESTABILIZADOR	130	UNID	CUBIC 300	APC	R\$ 88,00	R\$ 11.440,00	R\$ 137.280,00
14	FIREWALL	1	UNID	FORTIGATE 100F	FORTINET	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33	R\$ 26.799,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de coletas executadas à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.500/0001-23

Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. WILSON JOSÉ COUTINHO, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO NONO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 09.413.800/0001-23

- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções estabelecidas serão garantidas, em todos os casos, a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Presencial n.º 01/2022 e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal Sr. **WILSON JOSÉ COUTINHO**, e-mail: wilson.coutinho@setec.sp.gov.br, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

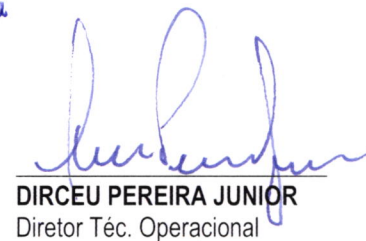
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 08 de fevereiro de 2022.

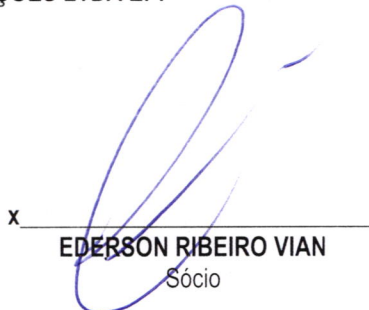
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


LUCIANO MIRANDA
Diretor Adm. Financeiro (Interino)

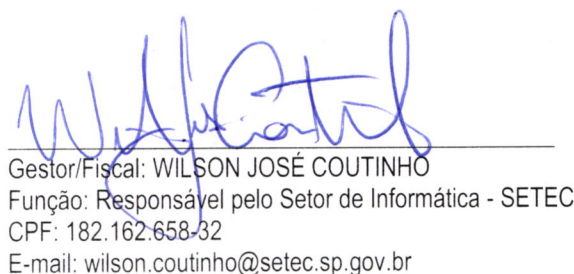

ANDRÉ ASSAD MELLO
Presidente

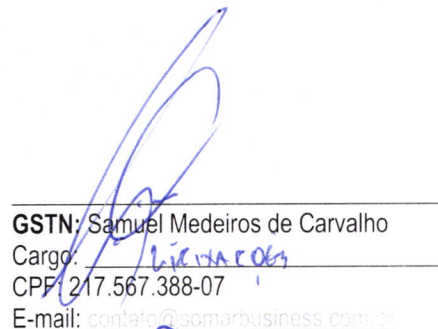

DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: **GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**


x
EDERSON RIBEIRO VIAN
Sócio

Testemunhas:


Gestor/Fiscal: **WILSON JOSÉ COUTINHO**
Função: Responsável pelo Setor de Informática - SETEC
CPF: 182.162.658-32
E-mail: wilson.coutinho@setec.sp.gov.br


GSTN: Samuel Medeiros de Carvalho
Cargo: LICENCIADO
CPF: 217.567.388-07
E-mail: contato@somarbusiness.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ: 19.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2021.00001155-79

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

CONTRATO Nº 02 / 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA O OBJETO COMPREENDE ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, O TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(*) **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 08 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andremello@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andremello@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: LUCIANO MIRANDA

Cargo: Diretor Adm. Financeiro (Interino)

CPF: 180.716.528-06

E-mail: luciano.miranda@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Pelo contratado:

Nome: EDERSON RIBEIRO VIAN

Cargo: Sócio da empresa GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP


CPF: 356.267.538-00

E-mail institucional: contato@somarbusiness.com.br

E-mail pessoal: ederson@gstn.com.br

Assinatura: x 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


Carlos Roberto Cavagnoli Filho
Advogado
OAB/SP 287.661